

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Portaria n.º 11:051

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 6.º do decreto n.º 34:177, de 6 de Dezembro de 1944, que a verba da tabela de despesa do orçamento geral do Estado da Índia em vigor destinada a passagens de ou para o exterior, por quaisquer outros motivos, a pagar na metrópole, seja reforçada com 200.000\$, equivalente a 28:571-05-04, a saírem das disponibilidades dos saldos positivos das contas de exercícios anteriores.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.

Ministério das Colónias, 3 de Agosto de 1945.— O Ministro das Colónias, interino, *Américo Deus Rodrigues Tomaz.*

Portaria n.º 11:052

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 6.º do decreto n.º 34:177, de 6 de Dezembro de 1944, abrir um crédito especial de Ags. 3:490.000,00, com contrapartida nos saldos positivos das contas de exercícios anteriores, destinado a reforçar com as quantias abaixo indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Angola em vigor:

CAPÍTULO 10.º

Artigo 1120.º:	
N.º 1)	150.000,00
N.º 2)	450.000,00
Artigo 1121.º, n.º 1), alínea b)	370.000,00
Artigo 1122.º:	
N.º 1)	650.000,00
N.º 3)	850.000,00
N.º 4), alínea d)	250.000,00
Artigo 1123.º:	
N.º 2)	270.000,00
N.º 12)	150.000,00
N.º 49)	200.000,00
N.º 50)	150.000,00

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 3 de Agosto de 1945.— O Ministro das Colónias, interino, *Américo Deus Rodrigues Tomaz.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:810

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 92.500\$, destinado à concessão de um subsídio à Federação Portuguesa de Remo, devendo a mesma importância constituir a seguinte rubrica do capítulo 7.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

Artigo 875.º — Outros encargos:

- 1) Subsídios a cofres ou organizações metropolitanas, coloniais ou estrangeiras:
- b) À Federação Portuguesa de Remo, para satisfação de parte das despesas com o III Campeonato Peninsular de Remo. 92.500\$00

Art. 2.º São anuladas as seguintes importâncias nos capítulos 3.º e 4.º do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico:

No artigo 250.º, n.º 1)	22.500\$00
No artigo 710.º, n.º 1)	70.000\$00
	92.500\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Agosto de 1945. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.